

LEI Nº 423 DE 26 DE JUNHO DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

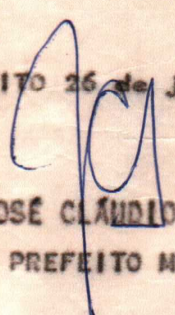
LEI:

o 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso da prestação de serviço telefônico, com transferência da assinatura junto a Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, TELERJ, do terminal nº 751-2884 ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a ser utilizado na 3ª Vara Cível desta Comarca.

2º - A cessão de uso de que trata esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida, seja a que título for.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 26 de Junho de 1987.


JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -